



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.780/0001-29, com sede à Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari - BA, CEP 42.800-610, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MANOEL JORGE DE ALMEIDA CURVELO**, CPF nº 263.706.975-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VOGAH COMUNICAÇÃO VISUAL E GRÁFICA RÁPIDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.710.468/0001-26, estabelecida na Av. Concêntrica, 31, Gleba B, Camaçari - Ba, CEP 42.809-051, através de seu representante legal, a Sra. **JACIETE BRITO DA SILVA DE ARAUJO**, CPF 009.022.365-98, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, vinculado ao Processo Administrativo nº 075/2019, sob a Dispensa de Licitação nº 006/2019, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade Dispensa, tombado na Câmara Municipal de Camaçari sob o nº 006/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Locação de 05 (cinco) máquinas copiadoras digitais abrangendo manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e componentes necessários à sua funcionalidade atendendo à demanda da Câmara Municipal de Camaçari, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada pela **Contratada**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- b) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) Atender as solicitações extras da **CONTRATANTE** em face de ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;
- d) Realizar os serviços, no prazo pactuado;
- e) Executar os serviços utilizando pessoal dotado de capacidade técnica adequada;
- f) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados;





CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DE FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)** pagos em parcelas iguais proporcionais ao período contratado.

5.2. O preço contratado fará jus a todos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, bem como toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto contratado.

5.3. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 10 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. O valor do contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Camaçari, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 01.01 – Câmara Municipal de Camaçari
Atividade – 01.031.0001.2004 – Gestão das Ações e Atividades Adm. do Poder Legislativo
Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE, na forma estabelecida no artigo 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO





8.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes hipóteses:

- I - inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

8.2. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

9.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Camaçari.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

9.4. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA**, que será analisado pela **CONTRATANTE**.

10.3. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.4. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de Camaçari, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Camaçari, Bahia, 15 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA
MANOEL JORGE DE ALMEIDA CURVELO
VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CONTRATADO:

VOGAH COMUNICAÇÃO VISUAL E GRÁFICA RÁPIDA EIRELI
CNPJ 27.710.468/0001-26

TESTEMUNHAS:

Rosicleide Costa Lopes

CPF: 036.397.665-55

Franciel Benbary Correia Ferruz

CPF: 036.761.015-38



CAB/BA 33351